

**PROJETO DE LEI Nº 55/2025**

DJSPÔE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA  
SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE SEJAM MÃES DE PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º - Objeto**

Fica assegurado às servidoras públicas efetivas do Município de Marechal Deodoro, que sejam mães, tutoras ou responsáveis legais de pessoa com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento, o direito à redução de 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais .

**Art. 2º - Requisitos**

A concessão do benefício previsto nesta Lei está condicionada à:

- I - Apresentação de laudo médico oficial que comprove a deficiência ou transtorno emitido por profissional da rede pública ou credenciado;
- II - Comprovação da guarda, tutela ou responsabilidade legal sobre a pessoa com deficiência;
- III - Avaliação social e funcional realizada por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Mulher (SEMU), com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º - Condições para Manutenção**

A redução de jornada:

- I - Será revista anualmente , mediante nova avaliação médica e psicossocial ;
- II - Poderá ser suspensa se constatada a perda das condições que a motivaram;
- III - Não se aplica às servidoras ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada, exceto se previsto em norma complementar.

**Art. 4º - Acompanhamento e Fiscalização**

A Secretaria Municipal da Mulher (SEMU) será o órgão responsável por:

- I - Receber e analisar os pedidos de redução de jornada ;
- II - Acompanhar os casos beneficiados, garantindo escuta ativa às mães ;

III - Promover relatórios semestrais de acompanhamento e impacto funcional à Controladoria Geral do Município.

**Art. 5º - Vigência e Regulamentação**

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Decreto, especificando:

I - Os critérios técnicos e operacionais para solicitação;

II - A composição da equipe multidisciplinar;

III - Os prazos de tramitação dos pedidos.

**Art. 6º - Disposições Finais**

As disposições desta Lei não excluem outros direitos previstos na legislação federal, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

**Art. 7º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Mães atípicas enfrentam uma rotina intensa e desafiadora, exigida pelo cuidado contínuo com filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento. Essas servidoras públicas, além do trabalho profissional, precisam lidar com consultas médicas, terapias especializadas, adaptação escolar e atenção emocional ininterrupta.

Reconhecendo essa realidade, o Município de Marechal Deodoro, apresenta este Projeto de Lei, que visa garantir dignidade, saúde mental e bem-estar às mães cuidadoras, com redução de 40% da jornada de trabalho sem prejuízo de remuneração. Trata-se de um passo efetivo rumo à humanização das relações de trabalho no serviço público municipal.

A Secretaria da Mulher - SEMU, em articulação com a Secretaria de Saúde, será responsável pela análise técnica e pelo acompanhamento das beneficiárias, garantindo critérios justos e apoio contínuo.

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal (art. 1º, III; art. 6º e art. 227), com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e com legislações semelhantes já adotadas em outros municípios brasileiros, que têm como princípio o cuidado compartilhado e a valorização do servidor público.

### **Dados Estatísticos Relevantes**

- Prevalência de Deficiência no Brasil: Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 6,7% da população brasileira possui algum tipo de deficiência.
- Impacto nas Famílias: Estudos indicam que a presença de uma pessoa com deficiência na família aumenta significativamente a demanda por cuidados, impactando diretamente na disponibilidade de tempo dos responsáveis, especialmente das mães.
- Realidade Local em Marechal Deodoro/AL: Embora dados específicos do município sejam limitados, é razoável inferir que a situação local reflete a média nacional, considerando as semelhanças socioeconômicas e demográficas.

### **Referências Legais e Jurisprudência**

- Lei Federal nº 13.370/2016: Garante ao servidor público federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência o direito a horário especial de trabalho, sem necessidade de compensação de horário. [OBJ]
- Decisão do STF -Tema 1.097: O Supremo Tribunal Federal decidiu que servidores públicos estaduais e municipais também têm direito à redução da jornada de trabalho para cuidar de dependentes com deficiência, nos mesmos moldes dos servidores federais, mesmo na ausência de legislação local específica.

### **Exemplos de Boas Práticas em Outros Municípios**

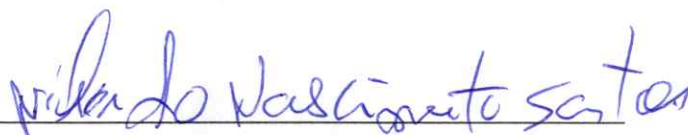
- Monte Mor/SP: Aprovou lei que permite a redução de até 30% da carga horária semanal para servidores que cuidam de pessoas com deficiência, sem prejuízo da remuneração.
- Poços de Caldas /MG: Apresentou anteprojeto de lei que prevê a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por filhos com deficiência, estendendo o benefício também a casos de guarda legal e tutela.

## Justificativa Técnica

A proposta de redução de 40% da jornada de trabalho para servidoras públicas municipais que são mães ou responsáveis por pessoas com deficiência em Marechal Deodoro/AL é fundamentada nos seguintes pontos:

1. Necessidade de Cuidados Especiais: Pessoas com deficiência frequentemente requerem atenção constante e cuidados especializados, o que demanda tempo significativo dos responsáveis, impactando diretamente na capacidade de cumprimento da jornada de trabalho convencional.
2. Promoção da Inclusão Social: Ao permitir que as servidoras tenham mais tempo para dedicar aos cuidados de seus dependentes, o município promove a inclusão social e o bem-estar dessas famílias, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família previstos na Constituição Federal.
3. Precedentes Legais e Jurisprudenciais: A existência de legislação federal e decisões judiciais favoráveis à redução da jornada de trabalho para servidores públicos que cuidam de dependentes com deficiência reforça a legalidade e a necessidade de implementação dessa medida no âmbito municipal.
4. Experiências Bem-Sucedidas em Outros Municípios: A adoção de medidas semelhantes em municípios como Monte Mor/SP e Poços de Caldas /MG demonstra a viabilidade e os benefícios dessa política pública, servindo como referência para Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro – AL 26 de agosto de 2025.



Nilson do Nascimento Santos

(Nilson Cabeção)

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL